



PREFEITURA DE  
**VALINHOS**

OF. Nº 1884/2021-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 01 de dezembro de 2021.

**Referente:** Resposta ao Requerimento nº 1956/21-CMV  
**Vereador José Henrique Conti e Outros**  
Processo administrativo nº 19321/2021-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, seguem anexadas, as informações disponibilizadas pelas áreas competentes da Municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
Prefeita Municipal

**Anexo: 05 folhas**

Ao

Excelentíssimo Senhor,

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

LOG/log



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº	Rubrica <i>m</i>
Proc nº / ano	

REF. CI Nº 2338/2021 – DTL/SAJI

**À SECRETARIA DA FAZENDA**

Senhor Secretário

Em cumprimento ao requisitado na CI em referência, que se relaciona com Requerimento nº 1956/2021 da Câmara Municipal de Valinhos, temos a informar o que segue:

1. De que forma os munícipes estão tomando ciência dos impostos lançados? Houve envio de notificação? Em caso afirmativo, quantas notificações foram encaminhadas?

**Resposta:** De acordo com levantamento realizado junto ao sistema tributário foram geradas 14.402 guias de arrecadação relacionadas ao ISSQN (Construção Civil), as quais já se encontram na base de dados oficial dos contribuintes e disponível para visualização.

Informamos que de acordo com o planejamento estratégico da Secretaria da Fazenda, está em curso estudo para a decisão do modelo de notificação, impressão, forma de envio e demais formalidades para o lançamento e a legal constituição do crédito tributário, nos termos da lei.

Oportuno esclarecer que diante do grande volume de trabalho que envolve a matéria, foi necessária a alteração da data do vencimento do tributo de 20/12/2021 para 29/04/2022, com o objetivo de melhor organização da demanda, uma vez que a Secretaria está envolvida no atendimento do programa do REFIS até 03/12/2021.

2. Este lançamento se refere a quais competências?

**Resposta:** De acordo com os registros do sistema aerofotogramétrico (SIG/SPMA) as constatações das obras de construção civil no município se deram no mês de competência 03/2018.

3. Qual a ocorrência efetiva do fato gerador? De que forma foi realizado o levantamento para lançamento do imposto? Especificar.03

**Resposta:** A ocorrência do fato gerador do tributo (ISSQN) está disciplinada no artigo 133, combinado com o artigo 137, inciso III, cujo item da lista de serviços são os 7.02 e 7.17. Como não houve a comunicação de aumento de construção do imóvel por parte dos contribuintes, o levantamento para a apuração do imposto se deu através da vetorização sistêmica dos imóveis, ou seja, através da foto aérea do imóvel realizou-se as medições técnicas das áreas construídas detectadas e comparou-se com as áreas construídas já lançadas anteriormente no cadastro imobiliário. A diferença entre a área já lançada e a área constatada na foto correspondeu ao aumento de área edificada. Frisa-se que este aumento (diferença) já foi lançado no cadastro do contribuinte para fins de tributação do IPTU a partir do ano de 2019, cujo fato gerador se deu em 1º de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº	Rubrica
Proc nº / ano	

janeiro de 2019, conforme artigo 115 do CTMV, e cujo lançamento obedeceu às prerrogativas do caput do artigo 126 do mesmo diploma legal.

4. Qual a base de cálculo? Qual a alíquota aplicada? De que forma está sendo calculado o valor do serviço prestado? Se trata de lançamento por estimativa ou arbitramento? Descrever a fórmula do cálculo aplicado.

**Resposta:** A respectiva base de cálculo está regulamentada por pauta mínima pela Portaria nº 007/2011 – SF, cuja cópia segue aqui anexada, e a previsão legal para essa regulamentação decorre do artigo 150 do CTMV.

A seguir ilustramos um exemplo da forma do cálculo, admitindo uma diferença de área construída de 50m<sup>2</sup>, na modalidade residencial, cujo total da área construída do imóvel seja de 250m<sup>2</sup>:

$50 \text{ (m}^2\text{)} \times 2,70 \text{ ufmv (R\$ 186,58} \times 2,70 = \text{R\$ 503,76)} = \text{R\$ 25.188,00 (base de cálculo)}$   
 $\text{R\$ 25.188,00} \times 3\% \text{ (alíquota do imposto -> Anexo I do CTMV)}$   
 $= \text{R\$ 755,64 (ISSQN)}$

Oportuno esclarecer que o contribuinte possui o direito a ampla defesa e ao contraditório, cujo prazo é de 30 (trinta) dias, contados apenas após a data de sua notificação.

No momento, era o que nos competia informar, nos colocando a disposição para novos esclarecimentos.

DRM, em 24 de novembro de 2021

  
**WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA**  
Diretor da Divisão de Receitas Mobiliárias

Vistos, ao **DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO** uma vez prestadas as informações que nos competiam, conforme cota supra da Divisão de Receitas Mobiliárias, as quais acolhemos.

Secretaria da Fazenda, 24 de novembro de 2021

  
**ROBERTO BOSSO**  
Secretário da Fazenda

## **SECRETARIA DA FAZENDA**

### **PORTARIA Nº. 007/2011 – SF**

O Secretário da Fazenda da Prefeitura do Município de Valinhos ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo 11 do Artigo 148, combinado com o Artigo 150, ambos do Código Tributário Municipal;

#### **ESTABELECE:**

**Art. 1º.** Ficam aprovados, para vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2012, os valores constantes do Anexo Único desta Portaria, os quais correspondem aos preços por metro quadrado, a serem utilizados na apuração da base de cálculo do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade de construção civil, nos termos da legislação municipal.

**Art. 2º.** Os valores previstos nesta Portaria encontram-se expressos em UFMV (Unidade Fiscal do Município de Valinhos).

**Art. 3º.** Para construção de uso misto, em não sendo possível a distinção do enquadramento, será utilizado o valor correspondente ao tipo de maior valor.

**Art. 4º.** A reforma sem aumento de área será calculada à base de 1,40 UFMV (Unidade Fiscal do Município de Valinhos), considerando-se como área reformada a área total construída.

**Art. 5º.** A demolição será calculada à base de 1,40 UFMV (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por metro quadrado demolido, independentemente do tipo e faixa do imóvel.

**Art. 6º.** Haverá o lançamento do ISSQN relativo à construção ou reforma de imóveis, nas seguintes hipóteses:

- I.** Quando do lançamento dos dados do imóvel junto ao cadastro imobiliário relativo ao IPTU;
- II.** Quando houver a constatação da conclusão da obra ou reforma, independente de processo administrativo de aprovação de projeto;
- III.** A pedido do contribuinte ou responsável, a qualquer tempo, independente de solicitação de aprovação de projeto, expedição de “habite-se” ou lançamento de dados do imóvel;

**Parágrafo Único** – Nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, o lançamento do ISSQN poderá ser realizado a pedido do contribuinte/responsável ou de ofício pela municipalidade.

**Art. 7º.** Esta portaria entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012.

**Art. 8º.** Revoga-se a Portaria nº. 005/2010-SF.

**ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI**  
**SECRETÁRIO DA FAZENDA**

## ANEXO ÚNICO

### PORTARIA Nº. 007/2011 – SF

Tabela de valores por metro quadrado para a apuração da base de cálculo do ISSQN da Construção Civil

\* valores expressos em UFMV – Unidade Fiscal do Município de Valinhos

ÁREA EM METROS QUADRADOS						
Tipo 1 – Habitacional	Até 100 m <sup>2</sup>	Acima de 100 até 200 m <sup>2</sup>	Acima de 200 até 300 m <sup>2</sup>	Acima de 300 até 400 m <sup>2</sup>	Acima de 400 até 500 m <sup>2</sup>	Acima de 500m <sup>2</sup>
Residencial	2,40	2,55	2,70	2,85	3,15	3,30
Apartamento	2,25	2,40	2,55	2,70	3,00	3,15

Obs: Para as áreas comuns dos edifícios e condomínios, nestas abrangidas garagens, áreas de lazer e recreação, dentre outros, considerar, para a composição da base de cálculo do imposto, o valor mínimo referente à faixa de enquadramento do imóvel correspondente.

ÁREA EM METROS QUADRADOS						
Tipo 2 – Comercial	Até 100 m <sup>2</sup>	Acima de 100 até 200 m <sup>2</sup>	Acima de 200 até 300 m <sup>2</sup>	Acima de 300 até 400 m <sup>2</sup>	Acima de 400 até 500 m <sup>2</sup>	Acima de 500 m <sup>2</sup>
	2,10	2,24	2,38	2,66	2,80	3,08

ÁREA EM METROS QUADRADOS						
Tipo 3 –	Até 200 m <sup>2</sup>	Acima de 200 até 400 m <sup>2</sup>	Acima de 400 até 600 m <sup>2</sup>	Acima de 600 até 800 m <sup>2</sup>	Acima de 800 até 1000 m <sup>2</sup>	Acima de 1000 m <sup>2</sup>
Industrial	2,24	2,38	2,52	2,80	2,94	3,08

Obs: As áreas administrativas das Indústrias deverão ser enquadradas como tipo industrial.